COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 23, DE 2015.

EMENDA SUPRESSIVA, ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 1, DE 2015.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 25, DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/05/15
Protocolo

Que Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana, define diretrizes, critérios técnicos e científicos para o estabelecimento de regras, que visa a implantação e a manutenção da arborização por meio de ações de curto, médio e longo prazo, no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Autor da Emenda: Vereadores Jaime Vasatta/PTN, Nei Haveroth/PSL e Celso Dal Molin/PR.

Relator: Vereador Fernando Winter/PTN

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão, a Emenda nº 1, de 2015 ao Anteprojeto de Lei nº 25, de 2015, onde os autores da referida proposição buscam alterar dispositivos do projeto original.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Ao analisar a proposição sobre os aspectos de responsabilidade para o erário público, este Relator verificou que está se criando uma multa de 5 Unidades Fiscais do Município – UFM (art. 51) para quem infringir preceitos impostos pela Lei. Os valores arrecadados com essa multa, conforme previsto no art. 56, expresso na emenda, serão revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Em face de todo o exposto, no que cabe esta comissão analisar, como Relator, entendo que a Emenda nº 1, de 2015 não possui vícios de ordem orçamentária e financeira, e nem tão pouco cria despesas ou diminui a receita pública, o que manifesto pelo **Voto Favorável a Emenda.**

Fernando Winter
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável a Emenda nº 1, de 2015 ao Anteprojeto de Lei nº 25, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 4 de abril de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Sevegnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro